**Lei nº 564/2014, de 15 de Abril de 2014**

**SÚMULA:** Concede reposição de perdas inflacionárias, das remunerações dos servidores municipais ativos e inativos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, aprovou e Eu, ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder aumento nas remunerações dos servidores efetivos municipais ativos e inativos na ordem de **5,62% (cinco vírgula sessenta e dois por cento).**

**I** – O percentual, constante no caput deste artigo, se refere à reposição de perdas inflacionárias, para que cumpra o que dispõe o Art. 37, Inciso X da Constituição Federal.

**II** – Este aumento não se aplica aos vencimentos dos profissionais do quadro do Magistério e Educação Básica do Município de Santa Lúcia.

**Art. 2º** O menor salário a ser pago pelo poder Executivo Municipal de Santa Lúcia será de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), equivalente ao Salário Mínimo Nacional.

**Art. 3º**. – O valor descrito no artigo anterior, terá efeito a partir de 01 de abril de 2014, respeitando a aplicabilidade de reajuste definido pelo **Decreto nº 8.166, de 23 de dezembro de 2013 publicado no Diário Oficial da União em 24 de dezembro de 2013,** ao valor de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

**I** - Os valores apurados como diferença entre R$ 678,00 e R$ 724,00 será devido em folha de pagamento a titulo de “reajuste salarial” aos servidores que percebia a época da promulgação do citado decreto valor inferior àquele definido.

**II** - A aplicação da diferença apurada terá efeito aos meses de janeiro a março do corrente ano.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 15 de Abril de 2014.

**ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**